



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 495

Inclui parágrafo único no artigo 2º da Resolução CEPE 296/91.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando parecer da Comissão Especial deste Conselho,

R E S O L V E:

Incluir parágrafo único no artigo 2º da Resolução CEPE 296/91, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso só examinarão as solicitações que atenderem as seguintes condições:

- a) forem protocoladas na DEN, através de requerimento, rigorosamente nos prazos estipulados pelo Calendário Escolar;
- b) quando se tratar de alunos cujo coeficiente de rendimento individual, previsto no 'caput' do art. 3º da Resolução CEPE 037/83, no semestre letivo anterior, for pelo menos igual a 5 (cinco) ou quando tiver condições efetivas de colar grau nos dois semestres subsequentes;
- c) quando o aluno não necessitar de dispensa de pré-requisitos ou de ultrapassar o número máximo de créditos permitidos."

Ouro Preto, 12 de maio de 1993.

Prof. Renato Godinho Navarro
Presidente